AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0278/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **Fundação Hospital Frei Gabriel**, por intermédio de seu Agente de Contratação, realizará **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, e do **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município de Frutal/MG, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

Objeto: Aquisição de **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR)**, dimensão **35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**, novos, de primeiro uso, destinados à utilização no equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel, tendo como referência técnica os cassetes da família **AGFA CR MD4.0 General**, ou produtos equivalentes cuja compatibilidade técnica e funcional seja devidamente comprovada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A aquisição destina-se à substituição dos cassetes desgastados atualmente utilizados pelo Setor de Radiologia, visando assegurar a qualidade das imagens diagnósticas, a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços assistenciais e o adequado funcionamento do sistema de Radiografia Computadorizada existente.

A indicação da marca e do modelo do equipamento instalado, bem como da família de cassetes atualmente utilizada, possui **finalidade exclusivamente técnica de identificação e verificação de compatibilidade**, não constituindo exigência de fornecimento exclusivo de determinada marca ou fabricante.

Serão admitidos produtos de outras marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e apresentem **comprovação documental objetiva de compatibilidade técnica e funcional** com o equipamento existente, nos termos do Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta.

Recebimento das propostas: do dia **11/11/2026** até o dia **16/11/2026**.
Encerramento do recebimento das propostas: às **08h59** do dia **16/11/2026**.
Início da fase de lances: às **09h00** do dia **16/11/2026**.
Duração da fase de lances: 06 (seis) horas.
Local: Plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação a **aquisição de 03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**, novos, de primeiro uso, destinados à utilização no equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A aquisição destina-se à substituição dos cassetes desgastados atualmente utilizados pelo Setor de Radiologia, visando assegurar a qualidade das imagens diagnósticas, a continuidade dos serviços assistenciais e o adequado funcionamento do sistema de Radiografia Computadorizada existente.

2.3. Os produtos deverão apresentar características técnicas e funcionais compatíveis com o equipamento instalado, tendo como referência os cassetes da família **AGFA CR MD4.0 General**, dimensão 35 x 43 cm, ou produtos equivalentes de outros fabricantes cuja compatibilidade seja objetivamente comprovada.

2.4. A indicação da marca e do modelo do equipamento existente, bem como da família de cassetes atualmente utilizada, tem finalidade exclusivamente técnica, destinada à identificação das condições de compatibilidade necessárias ao fornecimento, **não constituindo exigência de aquisição exclusiva de produtos da marca AGFA**.

2.5. Serão admitidos produtos de outras marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e apresentem documentação idônea que demonstre sua compatibilidade com o equipamento **AGFA CR85-X, tipo/modelo 5157/100**, conforme os critérios de aceitabilidade previstos neste Aviso e no Termo de Referência.

2.6. A comprovação de compatibilidade deverá ocorrer durante a análise da proposta, mediante apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante, declaração de compatibilidade emitida pelo fabricante ou representante autorizado, certificado ou documento técnico equivalente que permita verificar objetivamente o atendimento às exigências estabelecidas.

2.7. A mera correspondência das dimensões físicas dos cassetes não será considerada suficiente para comprovar sua compatibilidade com o equipamento existente.

2.8. O fornecimento compreenderá a entrega integral dos produtos, em **parcela única**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.9. Os produtos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento cobertas pelas condições contratuais.

2.10. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos e à realização satisfatória dos testes funcionais pelo Setor de Radiologia, utilizando o equipamento AGFA CR85-X existente na Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

2.11. O valor global estimado da contratação é de **R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços de 25 de setembro de 2026.

2.12. O objeto será adjudicado em **item único**, com quantitativo de 03 (três) unidades, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme estabelecido neste Aviso.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica de Licitação **pessoas jurídicas de quaisquer portes econômicos**, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), desde que exerçam atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação e atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.2. A presente contratação será realizada mediante **ampla participação de fornecedores**, não sendo adotada a exclusividade de participação destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.3. O afastamento da participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP fundamenta-se no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a especificidade técnica do objeto, o levantamento de mercado realizado e a Certidão de Verificação de Mercado integrante do Processo Administrativo nº 0278/2026, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 13.408/2024.

3.4. A adoção da ampla participação encontra-se amparada na justificativa administrativa constante dos autos, que examinou a existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

3.4.1. A decisão de afastamento da exclusividade deverá estar devidamente motivada e documentada nos autos, com demonstração do atendimento aos pressupostos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à hipótese prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2. A ampla participação busca ampliar a competitividade e reduzir os riscos de insucesso da contratação, preservando a possibilidade de participação de fornecedores de todos os portes econômicos e os benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.5. A adoção da ampla participação **não afasta os benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, quando cabíveis, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas aplicáveis.

3.6. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico da **LICITANET** e que encaminharem suas propostas exclusivamente por meio da plataforma, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.7. As propostas deverão ser cadastradas por meio da plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

3.8. A participação no procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos e apresentar questionamentos pelos meios disponibilizados pela Administração.

3.9. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites e condições da sanção aplicada, bem como aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de vedação à participação, especialmente as previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A Administração poderá consultar os cadastros oficiais de sanções e impedimentos para verificar a existência de restrições legalmente aplicáveis à participação ou à contratação, assegurada a análise individualizada da situação identificada.

3.11. A comprovação da compatibilidade técnica dos cassetes ofertados com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100**, será exigida na fase de análise de aceitabilidade da proposta, nos termos deste Aviso e do Termo de Referência, **não constituindo condição de credenciamento prévio na plataforma**.

3.12. A identificação de marca ou modelo de referência no Termo de Referência não restringirá a participação de fornecedores que comercializem produtos de outros fabricantes, desde que comprovem o atendimento integral às especificações técnicas e às condições de compatibilidade exigidas.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente Dispensa Eletrônica de Licitação deverão estar previamente credenciadas na plataforma **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, observadas as condições de acesso, cadastramento e utilização estabelecidas pelo sistema eletrônico.

4.2. O credenciamento será realizado mediante identificação do fornecedor e de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado, ao qual serão atribuídos poderes para cadastrar propostas, oferecer lances, apresentar documentos, responder às solicitações do Agente de Contratação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento eletrônico, na forma disponibilizada pela plataforma.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante implica responsabilidade pelos atos praticados no sistema, bem como pelas informações, declarações, propostas, lances e documentos apresentados durante o procedimento.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do fornecedor a guarda, o sigilo e a utilização de suas credenciais de acesso, inclusive senha e demais mecanismos de autenticação disponibilizados pela plataforma, respondendo pelos atos praticados mediante sua utilização, diretamente ou por representante autorizado, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis a terceiros.

4.5. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informações de contato e documentos exigidos pela plataforma, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

4.6. Compete ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento, especialmente as mensagens, notificações, convocações, solicitações de documentos, negociações e demais comunicações expedidas pelo Agente de Contratação.

4.7. O fornecedor assumirá os ônus decorrentes da inobservância das mensagens disponibilizadas no sistema ou de sua desconexão individual, ressalvadas as situações de indisponibilidade ou falha da plataforma que comprometam a regularidade, a isonomia ou a competitividade do procedimento.

4.8. A apresentação das propostas, a formulação dos lances e o encaminhamento dos documentos exigidos deverão ocorrer exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, observados os prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

4.9. Eventuais dificuldades de acesso, problemas cadastrais ou questões relacionadas ao funcionamento da plataforma deverão ser comunicados aos canais de suporte disponibilizados pela LICITANET, sem prejuízo da comunicação ao Agente de Contratação quando a ocorrência puder comprometer a participação ou a regularidade do procedimento.

4.10. A participação no procedimento eletrônico pressupõe o conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, bem como das regras operacionais da plataforma LICITANET aplicáveis à Dispensa Eletrônica de Licitação.

5 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, será aberta a sessão pública da Dispensa Eletrônica de Licitação na plataforma **LICITANET**, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições legais aplicáveis.

5.2. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas, sendo de responsabilidade do fornecedor o correto preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema.

5.3. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á aceito esse prazo.

5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, garantia, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

5.5. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que:

I – apresentarem vícios insanáveis;
II – não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo aceitável definido pela Administração, quando aplicável;
IV – não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigida pela Administração;
V – apresentarem desconformidade insanável com outras exigências estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos.

5.6. A proposta deverá identificar de forma suficiente o produto ofertado, contendo, no mínimo:

I – fabricante e marca comercial;
II – modelo, código ou referência do fabricante, quando existente;
III – dimensão do cassete, correspondente a **35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**;
IV – descrição das características técnicas necessárias à verificação de compatibilidade com o equipamento existente;
V – quantidade ofertada, correspondente a **03 (três) unidades**;
VI – valor unitário e valor total da proposta;

VII – demais informações necessárias à verificação do atendimento às especificações previstas no Termo de Referência.

5.7. Não será admitida descrição genérica que impossibilite a identificação do produto ofertado ou a verificação objetiva de suas características técnicas.

5.8. Os produtos ofertados deverão ser **novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados**, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.9. A indicação do equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100**, e da família de cassetes **AGFA CR MD4.0 General** constitui referência técnica destinada à identificação das condições de compatibilidade necessárias ao fornecimento, não sendo exigido que o produto ofertado pertença exclusivamente à marca AGFA.

5.10. Serão admitidos produtos equivalentes de outros fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas e tenham sua compatibilidade técnica e funcional objetivamente comprovada, conforme os procedimentos previstos no Capítulo 7 deste Aviso e no Termo de Referência.

5.11. A documentação técnica necessária à comprovação da compatibilidade será examinada na fase de aceitabilidade da proposta, podendo compreender catálogo, ficha técnica, manual do fabricante, declaração do fabricante ou representante autorizado, certificado ou outro documento técnico idôneo que permita verificar o atendimento às especificações exigidas.

5.12. A análise da compatibilidade técnica deverá considerar, especialmente, a aptidão do produto para utilização no equipamento AGFA CR85-X existente na Fundação Hospital Frei Gabriel, não sendo suficiente a simples correspondência de suas dimensões físicas.

5.13. O fornecedor será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela correspondência entre o produto identificado na proposta e aquele efetivamente entregue à Administração.

5.14. Eventuais esclarecimentos ou diligências destinados à verificação das informações constantes da proposta deverão observar as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a alteração substancial do produto originalmente ofertado ou a criação de exigências não previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.15. O cadastramento da proposta implica compromisso do fornecedor de executar o objeto nas condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, caso venha a ser selecionado e regularmente contratado.

6 – FASE DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva da Dispensa Eletrônica de Licitação, os fornecedores que tenham cadastrado regularmente suas propostas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e as regras operacionais do sistema eletrônico.

6.2. A fase de lances terá início às **09h00 do dia 16/11/2026** e permanecerá aberta pelo período de **06 (seis) horas**, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estabelecido, conforme programação da plataforma LICITANET.

6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário do item**, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, observadas as funcionalidades e regras de registro disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado, observadas as regras operacionais da plataforma LICITANET.

6.5. Durante a fase competitiva, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado para o item, permanecendo preservada a identidade dos fornecedores, conforme as funcionalidades da plataforma e as disposições legais aplicáveis.

6.6. Cada lance registrado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor que o apresentar, respondendo este por sua exatidão, autenticidade e pelas condições comerciais assumidas.

6.7. Os lances regularmente registrados serão considerados vinculantes, não sendo admitida sua desistência imotivada, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e devidamente apreciadas pelo Agente de Contratação.

6.8. O fornecedor deverá acompanhar as operações realizadas na plataforma durante toda a fase de lances, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens disponibilizadas pelo sistema ou de sua desconexão individual, ressalvadas as hipóteses de falha operacional que comprometam a regularidade do procedimento.

6.9. Eventual indisponibilidade, instabilidade ou falha técnica da plataforma LICITANET que comprometa o registro dos lances, a igualdade de condições entre os participantes ou a regularidade da disputa será analisada pelo Agente de Contratação, que adotará as providências cabíveis, observadas as regras do sistema e os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

6.10. Encerrado o período de lances, o sistema eletrônico disponibilizará a classificação das propostas, observados os valores registrados e as regras aplicáveis ao procedimento.

6.11. O encerramento da fase competitiva não implica aceitação automática da proposta classificada em primeiro lugar, que permanecerá sujeita à análise de aceitabilidade do preço, à verificação da conformidade técnica do produto ofertado e ao atendimento das exigências de habilitação previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

6.12. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate legalmente aplicáveis, inclusive o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as funcionalidades da plataforma LICITANET.

6.13. Concluída a fase de lances, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao procedimento mediante análise da proposta mais bem classificada, observadas as disposições do **Capítulo 7 – Aceitabilidade da Proposta Vencedora**.

7 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, bem como verificará a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as condições de mercado apuradas pela Administração.

7.2. O Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio da plataforma LICITANET, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, observados os princípios da economicidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

7.3. A negociação será realizada e registrada no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma LICITANET e as disposições legais aplicáveis.

7.4. Concluída a negociação, quando houver, o Agente de Contratação decidirá acerca da aceitabilidade da proposta, promovendo sua classificação ou desclassificação mediante decisão devidamente motivada.

7.5. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

7.6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE TÉCNICA

7.6.1. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de conformidade técnica, destinada a verificar o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência e a compatibilidade do produto ofertado com o equipamento existente na Fundação Hospital Frei Gabriel.

7.6.2. Para fins da análise de conformidade técnica, o produto ofertado deverá apresentar compatibilidade com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado no Setor de Radiologia da Fundação.

7.6.3. A identificação dos cassetes da família **AGFA CR MD4.0 General, dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**, constitui referência técnica para a definição das condições de compatibilidade necessárias ao fornecimento, não sendo exigida a aquisição exclusiva de produtos da marca AGFA.

7.6.4. Serão admitidos produtos equivalentes de outras marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e tenham sua compatibilidade com o equipamento existente objetivamente comprovada.

7.6.5. A mera correspondência das dimensões físicas dos cassetes não será considerada suficiente para comprovar sua compatibilidade técnica e funcional com o equipamento AGFA CR85-X.

7.7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPROBATÓRIA

7.7.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica idônea que permita identificar o produto ofertado e verificar objetivamente suas características e sua compatibilidade com o equipamento existente.

7.7.2. Para atendimento ao disposto no item anterior, poderão ser apresentados, conforme a natureza do produto:

I – catálogo técnico do fabricante;
II – ficha técnica oficial do produto;
III – manual ou documentação técnica do fabricante;
IV – declaração de compatibilidade emitida pelo fabricante ou por representante autorizado;
V – certificado ou documento técnico equivalente que demonstre a compatibilidade do produto com o equipamento AGFA CR85-X;
VI – outros documentos técnicos idôneos que permitam verificar, de maneira objetiva, o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.7.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do fabricante, da marca, do modelo e da referência comercial ou técnica do produto ofertado, quando existente.

7.7.4. A comprovação de compatibilidade deverá abranger a aptidão do produto para utilização no sistema de Radiografia Computadorizada existente, não sendo suficiente a apresentação de documentação relativa exclusivamente a equipamentos de modelos distintos, sem demonstração de equivalência técnica aplicável ao **AGFA CR85-X, tipo/modelo 5157/100**.

7.7.5. Não será exigido documento técnico específico quando outro meio documental idôneo e suficiente permitir comprovar objetivamente a mesma condição técnica, preservados os princípios da competitividade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo.

7.7.6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA

7.7.6.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar a regularização sanitária vigente dos cassetes para Radiografia Computadorizada (CR) ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do respectivo registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.360/1976, da RDC ANVISA nº 751/2022 e demais normas pertinentes.

7.7.6.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado, contemplando, no mínimo, quando aplicável:

I – número do registro ou da notificação perante a ANVISA;
II – identificação do fabricante;
III – marca e nome comercial do produto;
IV – modelo, código ou referência comercial do cassete ofertado;
V – identificação da situação de regularidade sanitária do produto.

7.7.6.3. A comprovação sanitária deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado, não sendo admitida documentação referente a produto distinto, salvo quando demonstrado que a regularização apresentada abrange expressamente o respectivo modelo ou família de produtos.

7.7.6.4. A Administração poderá realizar consultas às bases oficiais da ANVISA e promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade e correspondência da documentação apresentada com o produto ofertado.

7.7.6.5. Quando legalmente exigíveis em razão das atividades exercidas pelo fornecedor, poderão ser solicitadas a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e a Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, observada a legislação sanitária aplicável.

7.7.6.6. A ausência de comprovação da regularização sanitária legalmente exigível impedirá a aceitação da proposta, após observadas as possibilidades de esclarecimento e saneamento documental legalmente admitidas.

7.7.6.7. A comprovação da regularização sanitária não substituirá a avaliação da compatibilidade técnica e funcional dos cassetes com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel, permanecendo obrigatória a análise técnica prevista neste Aviso e no Termo de Referência.

7.7.6.8. A documentação sanitária deverá ser apresentada por meio da plataforma LICITANET, no prazo estabelecido na convocação do Agente de Contratação, observados os procedimentos de julgamento e aceitabilidade previstos neste Aviso.

7.8. DA AVALIAÇÃO PELO SETOR TÉCNICO

7.8.1. A documentação técnica apresentada será encaminhada ao **Setor de Radiologia da Fundação Hospital Frei Gabriel**, ou a outro profissional tecnicamente competente designado pela Administração, para avaliação da conformidade do produto ofertado.

7.8.2. A análise técnica deverá verificar, especialmente:

I – a correspondência entre o produto identificado na proposta e a documentação técnica apresentada;
II – a dimensão exigida de **35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**;
III – a compatibilidade técnica e funcional com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100;
IV – a existência de documentação técnica suficiente para comprovar o atendimento às especificações;
V – a ausência de incompatibilidades técnicas demonstradas que inviabilizem a utilização do produto no equipamento existente;
VI - a correspondência entre a identificação técnica do produto ofertado e a documentação de regularização sanitária apresentada, quando exigível, sem prejuízo da verificação administrativa de sua autenticidade e situação perante a ANVISA.

7.8.3. O setor técnico emitirá manifestação fundamentada quanto à conformidade do produto ofertado, indicando, quando necessário, as especificações atendidas, as eventuais desconformidades identificadas e os elementos documentais que sustentam sua conclusão.

7.8.4. A manifestação técnica subsidiará a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta, sem substituir as competências administrativas próprias da condução do procedimento.

7.9. DAS DILIGÊNCIAS

7.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações constantes da proposta ou da documentação apresentada, confirmar sua autenticidade ou complementar informações necessárias à verificação de condição preexistente.

7.9.2. As diligências deverão observar os limites legalmente aplicáveis, inclusive as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes, assegurados a isonomia entre os participantes, a motivação dos atos e o julgamento objetivo.

7.9.3. A realização de diligência não poderá resultar na criação de requisito técnico novo, na alteração substancial do produto originalmente ofertado ou na substituição indevida da proposta apresentada.

7.9.4. Quando a documentação técnica apresentada for insuficiente para demonstrar a compatibilidade do produto, o fornecedor poderá ser instado a prestar esclarecimentos ou apresentar

elementos complementares, desde que respeitados os limites legais e as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

7.10. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA

7.10.1. Será desclassificada a proposta cujo produto ofertado não atenda às especificações técnicas obrigatórias ou cuja compatibilidade com o equipamento existente não seja comprovada após a análise documental e as diligências legalmente cabíveis.

7.10.2. A desclassificação deverá ser devidamente motivada, com indicação objetiva da especificação não atendida, da incompatibilidade identificada ou da insuficiência documental que impeça a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas.

7.10.3. Não será admitida a aceitação de produto tecnicamente incompatível exclusivamente em razão de apresentar menor preço.

7.10.4. Na hipótese de desclassificação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos neste Aviso.

7.11. DA VERIFICAÇÃO FUNCIONAL NO RECEBIMENTO

7.11.1. A aceitação da proposta na fase de julgamento não dispensa a posterior verificação física e funcional dos produtos entregues, conforme os procedimentos de recebimento previstos no Termo de Referência.

7.11.2. Após a entrega, os cassetes serão submetidos à avaliação funcional pelo Setor de Radiologia, utilizando o equipamento **AGFA CR85-X** existente na Fundação Hospital Frei Gabriel.

7.11.3. A verificação funcional deverá abranger, conforme aplicável:

I – o reconhecimento do cassete pelo equipamento;
II – a adequada alimentação, movimentação e operação do cassete no leitor;
III – a leitura da placa de imagem pelo sistema;
IV – a ausência de erros de leitura ou incompatibilidades operacionais;
V – a qualidade e a uniformidade da imagem obtida;
VI – a ausência de artefatos decorrentes de defeitos ou incompatibilidades do cassete;
VII – a correta identificação das imagens no sistema.

7.11.4. O resultado da avaliação funcional será registrado em manifestação técnica, destinada a subsidiar o recebimento definitivo dos produtos.

7.11.5. A identificação de incompatibilidade, defeito ou desconformidade durante os testes funcionais poderá ensejar a rejeição dos produtos e a exigência de substituição, observadas as condições contratuais, os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as demais medidas legalmente cabíveis.

7.12. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ACEITABILIDADE

7.12.1. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento conjunto das condições comerciais, das especificações técnicas, dos requisitos de compatibilidade funcional e das exigências de regularização sanitária legalmente aplicáveis, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

7.12.2. A classificação da proposta não gera direito automático à contratação, permanecendo condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação, à conclusão regular do procedimento e à autorização da autoridade competente.

7.12.3. Todas as decisões relacionadas à aceitabilidade, às diligências e à eventual desclassificação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, asseguradas a motivação, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Considerando a natureza comum do objeto, o reduzido quantitativo de 03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), o valor estimado de R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a execução mediante entrega única e os riscos identificados na fase preparatória, a Administração adotará exigências de habilitação proporcionais e estritamente necessárias à

comprovação da aptidão do fornecedor para o cumprimento das obrigações contratuais.

A definição dos documentos exigidos observará os arts. 62 a 70 e o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características da contratação.

A não exigência de determinados documentos de qualificação técnica e econômico-financeira decorre da avaliação motivada de sua necessidade e pertinência ao objeto, conforme expressamente estabelecido no item 8.3 deste Aviso, não constituindo aplicação automática da hipótese de dispensa documental prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a fase de julgamento e verificada a aceitabilidade da proposta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio da plataforma **LICITANET**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos neste capítulo, admitida a prorrogação do prazo mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

Considerando a natureza comum do objeto, o reduzido quantitativo, o valor estimado de **R$ 30.285,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, a entrega em parcela única e o prazo de fornecimento de **20 (vinte) dias corridos**, adota-se a simplificação proporcional das exigências de habilitação, com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, preservadas as condições indispensáveis à regularidade da contratação e à adequada execução do objeto.

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Para comprovação da existência jurídica e da capacidade de assumir obrigações perante a Administração, será exigido, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

I – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;
II – **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, contrato social ou estatuto vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado da comprovação dos poderes de representação, quando necessária;
III – **Sociedade simples:** ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado da comprovação dos poderes de representação, quando necessária;
IV – **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
V – **Demais pessoas jurídicas:** documento constitutivo ou de registro legalmente exigível à respectiva natureza jurídica.

8.1.2. Os documentos apresentados deverão permitir verificar a existência jurídica do fornecedor, a legitimidade de seu representante e a pertinência de suas atividades com o objeto da contratação.

8.1.3. Quando necessário, a Administração poderá consultar os registros oficiais para confirmar a autenticidade e a situação cadastral dos documentos apresentados.

8.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
II – certidão de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
III – certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor;
IV – certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;
V – **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
VI – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
VII – declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

8.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

8.2.3. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade e a validade das certidões nos

sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

8.2.4. A documentação fiscal, social e trabalhista deverá observar os prazos de validade estabelecidos pelos órgãos emissores e as disposições legais aplicáveis.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Considerando a natureza comum do objeto, o quantitativo de 03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), a entrega única e a ausência de complexidade operacional relevante no fornecimento, a Administração, mediante avaliação proporcional dos riscos da contratação, não exigirá os seguintes documentos:

I – atestados de capacidade técnico-operacional relativos a fornecimentos anteriores;
II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
III – índices de liquidez, solvência ou outros indicadores econômico-financeiros;
IV – comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo;
V – certidão negativa de falência.

8.3.2. A definição das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira observa os arts. 62, 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a execução mediante entrega única, o valor estimado e os riscos identificados na fase preparatória. A não exigência dos documentos relacionados no item 8.3.1 decorre da avaliação motivada de sua necessidade para esta contratação, não constituindo aplicação automática da hipótese de dispensa de documentação prevista no art. 70, inciso III, da referida Lei.

8.3.3. A ausência de exigência de atestados de capacidade técnico-operacional não afasta a obrigatoriedade de comprovação da conformidade técnica do produto ofertado, que será examinada na fase de aceitabilidade da proposta, conforme o Capítulo 7 deste Aviso e as disposições do Termo de Referência.

8.3.4. A comprovação da compatibilidade dos cassetes com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, será realizada mediante documentação técnica idônea, submetida à avaliação do Setor de Radiologia, não se confundindo com a exigência de experiência operacional anterior do fornecedor.

8.3.5. A não exigência dos documentos relacionados no item 8.3.1 não dispensa o fornecedor do cumprimento integral das especificações técnicas, das condições de entrega, das obrigações de garantia e das demais exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

8.4 – REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP

8.4.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos **arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as condições legais de enquadramento e aplicação dos benefícios.

8.4.2. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observados os procedimentos legalmente previstos para regularização documental.

8.4.3. Havendo restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.4. A regularização poderá ocorrer mediante pagamento ou parcelamento de débitos e emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme as disposições legais aplicáveis.

8.4.5. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.4.6. O afastamento da exclusividade de participação de ME/EPP, previsto no Capítulo 3 deste Aviso, não prejudica a aplicação dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurados a essas empresas.

8.5 – VERIFICAÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.5.1. Antes da formalização contratual, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado e consultar os cadastros oficiais de impedimentos e sanções, especialmente:

I – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**;
II – **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**;
III – cadastros oficiais de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, inclusive aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União, quando pertinentes.

8.5.2. As consultas deverão ser documentadas e juntadas aos autos do processo administrativo, observadas as disposições do **art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.5.3. A constatação de impedimento legal aplicável à contratação deverá ser examinada pelo Agente de Contratação, mediante decisão motivada, observadas a abrangência da sanção, sua vigência e as demais disposições legais pertinentes.

8.5.4. Quando necessário, a Administração poderá solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado antes da formalização contratual.

8.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores e as disposições legais aplicáveis.

8.6.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, verificar autenticidade ou complementar informações relativas a condições já existentes na data própria, observados os limites do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.6.3. A realização de diligências não poderá resultar na criação de exigências não previstas neste Aviso, na alteração substancial da proposta ou na violação da igualdade entre os participantes.

8.6.4. O fornecedor que não comprovar as condições de habilitação exigidas será inabilitado mediante decisão motivada, facultando-se à Administração examinar os fornecedores subsequentes, observada a ordem de classificação.

8.6.5. A documentação de habilitação e os resultados das verificações realizadas deverão integrar os autos do processo administrativo, asseguradas a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

8.6.6. A Administração poderá utilizar documentos e informações disponíveis em bases oficiais, quando legalmente admitido, evitando exigências documentais desnecessárias e preservando a segurança da contratação.

9 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a **proposta final atualizada**, por meio da plataforma **LICITANET**, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, admitida a prorrogação mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação pela Administração.

9.2. A proposta final deverá estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver, e conter, no mínimo:

I – razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais dados de identificação do fornecedor;
II – descrição completa do produto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
III – identificação do fabricante, marca comercial, modelo, código ou referência do fabricante, quando existente;
IV – dimensão dos cassetes, correspondente a **35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**;
V – quantidade ofertada, correspondente a **03 (três) unidades**;
VI – valor unitário e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional;
VII – prazo de entrega de até **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
VIII – garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo dos produtos;

IX – prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contado da data da sessão pública;
X – demais informações exigidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

9.3. A descrição do produto na proposta final deverá permitir sua identificação inequívoca e a verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à compatibilidade com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100**, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.4. A indicação da família de cassetes **AGFA CR MD4.0 General** constitui referência técnica, sendo admitidos produtos equivalentes de outras marcas ou fabricantes, desde que comprovado o atendimento integral às especificações e às condições de compatibilidade estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. A documentação técnica comprobatória da compatibilidade do produto ofertado deverá observar as disposições do **Capítulo 7 – Aceitabilidade da Proposta Vencedora**, podendo ser solicitada ou complementada mediante diligência, respeitados os limites legais aplicáveis.

9.6. O preço apresentado na proposta final deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, garantia, despesas administrativas, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução da contratação.

9.7. A proposta final deverá corresponder ao produto originalmente ofertado e analisado durante a fase de aceitabilidade, não sendo admitida a substituição injustificada de fabricante, marca, modelo ou referência técnica que implique alteração substancial do objeto ou comprometa a igualdade entre os participantes.

9.8. Eventuais erros materiais, inconsistências formais ou omissões que não alterem a substância da proposta poderão ser objeto de esclarecimento ou saneamento, mediante decisão motivada do Agente de Contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.9. A não apresentação da proposta final no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação do fornecedor, mediante decisão motivada, facultando-se a convocação dos demais classificados, observada a ordem de classificação.

9.10. A proposta final aceita integrará os documentos da contratação e vinculará o fornecedor às condições comerciais e técnicas assumidas, juntamente com este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e o instrumento contratual.

9.11. A aceitação da proposta final não dispensa a verificação das condições de habilitação, a autorização da autoridade competente e o cumprimento dos demais requisitos legais necessários à formalização da contratação.

10 – ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Concluídas as etapas de apresentação de propostas, disputa de lances, julgamento, análise de aceitabilidade e habilitação, o Agente de Contratação promoverá o encerramento da fase de seleção do fornecedor, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Antes do encaminhamento à autoridade competente, o Agente de Contratação deverá verificar a regularidade dos atos praticados e a existência dos documentos necessários à instrução do processo administrativo, especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda e demais documentos de planejamento aplicáveis;
II – Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
III – estimativa da despesa, acompanhada da pesquisa de preços e da respectiva justificativa;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação do enquadramento da contratação na hipótese legal de dispensa de licitação;
VI – Aviso de Contratação Direta e comprovação de sua divulgação;
VII – propostas apresentadas, registros da fase de lances e eventuais negociações;
VIII – documentação de conformidade técnica do produto selecionado, acompanhada da

manifestação do Setor de Radiologia, quando exigida;
IX – documentação de habilitação do fornecedor selecionado;
X – consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções;
XI – justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço;
XII – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis, observadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica previamente estabelecidas pela autoridade jurídica competente;
XIII – demais documentos necessários à demonstração da legalidade, regularidade e vantajosidade da contratação.

10.3. A justificativa da escolha do fornecedor deverá considerar o resultado do procedimento eletrônico, a ordem de classificação, a aceitabilidade do preço, o atendimento às especificações técnicas e a comprovação das condições de habilitação exigidas.

10.4. A justificativa do preço deverá demonstrar a compatibilidade do valor selecionado com os parâmetros de mercado apurados na fase preparatória, considerando a pesquisa de preços realizada, o resultado da disputa eletrônica e eventual negociação promovida pela Administração.

10.5. A escolha do fornecedor não poderá fundamentar-se exclusivamente no menor preço ofertado, sendo indispensável a comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade dos cassetes com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100**, existente na Fundação Hospital Frei Gabriel.

10.6. Verificada a regularidade da instrução processual, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e eventual **autorização da contratação direta**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A autoridade competente poderá:

I – autorizar a contratação, quando demonstrado o atendimento aos requisitos legais e administrativos;
II – determinar o saneamento de falhas ou a complementação da instrução processual, quando cabíveis;
III – determinar a adoção de outras providências necessárias à regularidade do procedimento;
IV – deixar de autorizar a contratação, mediante decisão devidamente motivada, quando identificada irregularidade insanável ou ausência de pressuposto legal necessário à contratação.

10.8. A autorização da contratação deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com identificação da autoridade competente e registro da respectiva decisão.

10.9. Após a autorização, serão adotadas as providências necessárias à formalização do instrumento contratual e à publicidade dos atos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos prazos legalmente aplicáveis.

10.10. A autorização da contratação não dispensa a verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado, nem afasta a necessidade de cumprimento das demais formalidades legais exigíveis antes da assinatura do instrumento contratual.

10.11. O procedimento administrativo deverá permanecer devidamente instruído, organizado e documentado, assegurando a rastreabilidade das decisões, a transparência dos atos e a possibilidade de controle interno e externo.

10.12. A contratação somente produzirá os efeitos jurídicos correspondentes após o cumprimento das formalidades legais aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a conclusão regular do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 013/2026 e a autorização da contratação pela autoridade competente, o ajuste será formalizado mediante **Contrato Administrativo**, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva minuta contratual.

11.2. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

11.3. A convocação poderá ser realizada por meio da plataforma LICITANET, correio eletrônico ou outro meio oficial que permita comprovar sua comunicação ao fornecedor, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento.

11.4. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido, quando regularmente convocado, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à apuração de responsabilidade e às sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.5. Na hipótese de recusa injustificada, não comparecimento ou impossibilidade de formalização da contratação com o fornecedor selecionado, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

11.6. Antes da assinatura do Contrato Administrativo, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado, inclusive mediante consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, podendo solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

11.7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.7.1. O Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.7.2. A vigência contratual deverá abranger as providências necessárias à emissão da Ordem de Fornecimento, à entrega dos produtos, à realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e ao cumprimento das obrigações administrativas decorrentes da contratação.

11.7.3. Eventual alteração ou prorrogação do prazo de vigência contratual dependerá de justificativa formal, demonstração da necessidade administrativa, autorização da autoridade competente e observância das hipóteses legalmente aplicáveis, especialmente das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.4. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens com entrega única, a vigência contratual não deverá ser interpretada como autorização para fornecimentos sucessivos, ampliação automática dos quantitativos ou renovação periódica da aquisição.

11.8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.8.1. O objeto contratado compreenderá o fornecimento de **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR)**, com dimensão de **35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**, novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.8.2. A entrega deverá ocorrer em **parcela única**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada.

11.8.3. Os produtos deverão ser entregues no local e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da documentação fiscal e das informações necessárias à sua identificação e conferência.

11.8.4. Todos os custos relativos ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega do objeto serão de responsabilidade da Contratada, devendo estar integralmente contemplados no preço contratado.

11.8.5. A entrega dos produtos não implicará seu recebimento definitivo ou aceitação automática pela Administração, permanecendo condicionada à conferência das especificações e à avaliação técnica e funcional prevista no Termo de Referência.

11.9. DO RECEBIMENTO E DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA

11.9.1. O recebimento dos produtos observará os procedimentos estabelecidos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 13.026/2024.

11.9.2. Os cassetes fornecidos deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.9.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação de conformidade dos produtos e da realização dos testes funcionais pertinentes, com apoio do Setor de Radiologia, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.9.4. Os produtos que apresentarem defeitos, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante manifestação fundamentada da fiscalização contratual, observadas as disposições do Termo de Referência.

11.9.5. A Contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.10.1. Os produtos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada da data de seu recebimento definitivo pela Administração.

11.10.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento imputáveis ao produto, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

11.10.3. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela adoção das providências necessárias à correção dos defeitos cobertos, inclusive substituição dos produtos, quando cabível, sem custos adicionais para a Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.10.4. O prazo de garantia constitui obrigação autônoma da Contratada e permanecerá exigível até seu termo final, ainda que encerrada a vigência principal do Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

11.11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.026/2024.

11.11.2. Compete à fiscalização contratual acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar as condições de entrega, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

11.11.3. A avaliação da compatibilidade técnica e funcional dos cassetes contará com o apoio do Setor de Radiologia, mediante manifestação técnica destinada a subsidiar os procedimentos de recebimento.

11.11.4. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.12. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRATUAL

11.12.1. A Administração promoverá a divulgação do Contrato Administrativo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, observados os prazos e requisitos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

11.12.3. O instrumento contratual e seus eventuais termos aditivos deverão permanecer disponíveis para consulta pública, observadas as disposições legais de transparência e proteção de informações

legalmente resguardadas.

11.13. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.13.1. A Contratada ficará vinculada às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e no Contrato Administrativo.

11.13.2. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática das disposições contratuais e legais aplicáveis, preservadas as especificações essenciais do objeto, a proposta aceita e a finalidade pública da contratação.

11.13.3. As alterações contratuais, quando legalmente admitidas, deverão ser formalizadas e justificadas nos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.4. A formalização da contratação não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e regulatórias efetivamente aplicáveis ao produto, conforme o respectivo enquadramento legal e as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

12 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. DO CONTRATANTE

12.1.1. Constituem obrigações da Fundação Hospital Frei Gabriel, na condição de CONTRATANTE:

I – proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo;
II – emitir e encaminhar à Contratada a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo as informações necessárias à entrega dos produtos;
III – receber provisoriamente os produtos fornecidos, verificando sua quantidade, integridade, identificação e correspondência inicial com as especificações contratadas;
IV – promover o recebimento definitivo após a verificação da conformidade técnica e funcional dos produtos, observados os procedimentos estabelecidos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – verificar a compatibilidade dos cassetes fornecidos com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado na Fundação, mediante testes funcionais realizados com apoio do Setor de Radiologia;
VI – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, desconformidades ou incompatibilidade com o equipamento existente, mediante registro fundamentado;
VII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.026/2024**;
VIII – assegurar que a gestão e a fiscalização contratual contemplem o registro de ocorrências, o acompanhamento dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto;
IX – solicitar o apoio técnico do Setor de Radiologia sempre que necessário à avaliação da conformidade, compatibilidade e funcionamento dos produtos;
X – notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades identificados durante a entrega, o recebimento ou o período de garantia;
XI – estabelecer, nas notificações pertinentes, os prazos e as providências exigidas para regularização, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;
XII – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações administrativas necessárias à execução do objeto, quando solicitados pela Contratada e considerados pertinentes;
XIII – efetuar o pagamento devido, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, após a regular liquidação da despesa e a comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes;
XIV – promover, quando cabível, a apuração de infrações administrativas e a aplicação das sanções legalmente previstas, mediante procedimento administrativo próprio, em conformidade com os **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XV – adotar as providências necessárias à publicidade, ao registro e ao arquivamento dos atos relativos à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.1.2. A atuação do Setor de Radiologia na avaliação técnica dos produtos não substitui as atribuições do gestor e do fiscal contratual, devendo as manifestações técnicas integrar os registros de acompanhamento e recebimento do objeto.

12.1.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

I – fornecer **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**, em conformidade integral com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e no Contrato Administrativo;
II – fornecer produtos **novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados**, em perfeitas condições de conservação, integridade e funcionamento;
III – assegurar que os produtos fornecidos sejam tecnicamente e funcionalmente compatíveis com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel;
IV – entregar produtos correspondentes ao fabricante, à marca, ao modelo e à referência técnica identificados na proposta aceita, vedada a substituição unilateral por produto diverso;
V – realizar a entrega em **parcela única**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
VI – responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos;
VII – acondicionar e transportar os cassetes de forma adequada, preservando sua integridade física e suas características técnicas, conforme as orientações aplicáveis do fabricante;
VIII – apresentar, juntamente com os produtos, a documentação fiscal correspondente e as informações necessárias à identificação dos itens entregues;
IX – disponibilizar, quando necessário, documentação técnica e orientações do fabricante indispensáveis à adequada utilização, conservação e verificação de compatibilidade dos produtos;
X – permitir e colaborar com a realização dos procedimentos de conferência, inspeção e testes funcionais executados pela Administração, inclusive aqueles realizados pelo Setor de Radiologia;
XI – assegurar que os cassetes apresentem funcionamento adequado no equipamento existente, sem erros de reconhecimento, alimentação ou leitura atribuíveis a defeitos ou incompatibilidades dos produtos fornecidos;
XII – substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados por defeitos, vícios, incompatibilidade ou desconformidade técnica, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação formal da Administração;
XIII – garantir que os produtos apresentados em substituição atendam integralmente às especificações contratadas e sejam submetidos aos procedimentos de verificação e recebimento aplicáveis;
XIV – conceder **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada da data do recebimento definitivo dos produtos;
XV – responder, durante o período de garantia, pelos defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento cobertos pelas condições contratadas, adotando as providências necessárias à sua correção ou à substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração;
XVI – manter canal de comunicação para recebimento de notificações, solicitações de garantia e demais comunicações relacionadas à execução contratual;
XVII – comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a qualidade dos produtos ou a execução das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências cabíveis;
XVIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis;
XIX – responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução contratual, sem transferência indevida de responsabilidade à Administração;
XX – observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias efetivamente aplicáveis aos produtos fornecidos, conforme seu enquadramento legal, sem prejuízo da documentação expressamente exigida no Termo de Referência;
XXI – cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas à execução do objeto e fundamentadas nas disposições contratuais;
XXII – reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada na execução contratual, observadas as disposições legais

aplicáveis;
XXIII – não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução contratual, nem promover subcontratação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;
XXIV – cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta aceita e no Contrato Administrativo.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À COMPATIBILIDADE TÉCNICA
12.3.1. A compatibilidade dos produtos fornecidos com o equipamento existente constitui requisito essencial da contratação, não sendo suficiente a simples correspondência de suas dimensões físicas.

12.3.2. A Contratada deverá assegurar que os cassetes fornecidos possam ser utilizados no equipamento AGFA CR85-X existente, observadas as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

12.3.3. Os testes funcionais realizados pela Administração deverão verificar, conforme aplicável:

I – o reconhecimento do cassete pelo equipamento;
II – a adequada alimentação e movimentação no leitor;
III – a leitura da placa de imagem;
IV – a ausência de erros operacionais decorrentes de incompatibilidade;
V – a qualidade e a uniformidade da imagem produzida;
VI – a ausência de artefatos relacionados a defeitos ou incompatibilidades do cassete;
VII – a correta identificação das imagens no sistema.

12.3.4. O resultado dos testes será registrado pelo Setor de Radiologia em manifestação técnica, que subsidiará o procedimento de recebimento definitivo.

12.3.5. A identificação de incompatibilidade técnica ou funcional imputável ao produto fornecido implicará a adoção das providências de rejeição, correção ou substituição previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.4. DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A GARANTIA
12.4.1. A obrigação de garantia terá início na data do recebimento definitivo e permanecerá exigível pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, independentemente do encerramento da vigência principal do Contrato Administrativo.

12.4.2. Durante a garantia, a Contratada deverá receber e tratar as comunicações da Administração relativas a defeitos, vícios ou falhas de funcionamento cobertos pelas condições contratadas.

12.4.3. A Contratada deverá adotar, sem ônus adicional para a Fundação, as providências necessárias à correção dos defeitos cobertos pela garantia, inclusive substituição dos produtos, quando cabível, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

12.4.4. A substituição de produto durante a garantia deverá preservar integralmente as características técnicas exigidas e a compatibilidade com o equipamento instalado na Fundação.

12.4.5. A Administração poderá registrar as ocorrências relacionadas à garantia e exigir a adoção das providências contratualmente previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais do fornecedor.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.5.1. As obrigações estabelecidas neste capítulo deverão ser interpretadas conjuntamente com as disposições do Termo de Referência e do Contrato Administrativo, especialmente quanto aos prazos de entrega, procedimentos de recebimento, garantia, pagamento, fiscalização e sanções administrativas.

12.5.2. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados a gravidade da ocorrência, a legislação aplicável e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

12.5.3. As comunicações relevantes à execução contratual deverão ser formalizadas e registradas nos autos, assegurando a rastreabilidade das ocorrências e das providências adotadas pela Administração e pela Contratada.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

13.1.1. O objeto deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

13.1.2. A entrega compreenderá **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**, novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados, em conformidade com a proposta aceita e as especificações técnicas contratadas.

13.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos devidamente acondicionados, acompanhados da Nota Fiscal e dos documentos necessários à identificação do fabricante, marca, modelo e referência técnica dos itens fornecidos.

13.1.4. A simples entrega física dos produtos não caracterizará seu recebimento definitivo, permanecendo condicionada à verificação da conformidade técnica e funcional pela Administração.

13.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2.2. O recebimento provisório compreenderá, inicialmente:

I – conferência do quantitativo entregue;
II – verificação da integridade física dos produtos e de suas embalagens;
III – conferência da dimensão exigida de 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas);
IV – identificação do fabricante, marca, modelo e referência técnica;
V – comparação entre os produtos entregues, a proposta aceita e a documentação técnica apresentada;
VI – verificação da documentação fiscal e dos demais documentos exigidos para o fornecimento.

13.2.3. O recebimento provisório deverá ser formalizado por meio de registro ou termo próprio, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.2.4. A identificação de divergências quantitativas, danos aparentes ou desconformidades poderá ensejar a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, mediante registro fundamentado e comunicação à CONTRATADA.

13.2.5. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios, incompatibilidades ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

13.3. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL

13.3.1. Após o recebimento provisório, os cassetes serão submetidos à avaliação técnica e funcional pelo Setor de Radiologia da Fundação Hospital Frei Gabriel, utilizando o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**.

13.3.2. A avaliação deverá verificar a efetiva compatibilidade dos produtos fornecidos com o equipamento existente, considerando, conforme aplicável:

I – reconhecimento do cassete pelo equipamento;
II – adequada alimentação e movimentação no leitor;
III – leitura da placa de imagem;
IV – ausência de erros de leitura ou incompatibilidades operacionais;
V – qualidade e uniformidade da imagem produzida;
VI – ausência de artefatos decorrentes de defeitos ou incompatibilidades do cassete;
VII – correta identificação das imagens no sistema.

13.3.3. A mera correspondência das dimensões físicas dos produtos não será suficiente para caracterizar sua compatibilidade técnica e funcional.

13.3.4. O Setor de Radiologia emitirá manifestação técnica fundamentada acerca dos resultados da avaliação, indicando a conformidade dos produtos ou as eventuais desconformidades identificadas.

13.3.5. A manifestação técnica integrará os documentos de acompanhamento contratual e subsidiará a decisão administrativa quanto ao recebimento definitivo.

13.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 13.026/2024.

13.4.2. O recebimento definitivo dependerá:

I – da entrega do quantitativo integral contratado;
II – da correspondência entre os produtos fornecidos e a proposta aceita;
III – do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
IV – da comprovação de compatibilidade técnica e funcional com o equipamento existente;
V – da conclusão satisfatória dos testes funcionais;
VI – da inexistência de pendências que impeçam a aceitação do objeto.

13.4.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica e funcional dos produtos e a conclusão satisfatória dos testes previstos no Termo de Referência, mediante emissão de termo detalhado pelo servidor ou comissão competente. Havendo desconformidades imputáveis à CONTRATADA, a contagem do prazo ficará suspensa em relação aos produtos afetados até sua regularização e disponibilização para nova avaliação.

13.4.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos e demais obrigações de garantia legal ou contratualmente exigíveis.

13.4.5. A partir da data do recebimento definitivo terá início o prazo de **garantia mínima de 12 (doze) meses** dos produtos fornecidos.

13.5. DA REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

13.5.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem:

I – incompatibilidade técnica ou funcional com o equipamento existente;
II – divergência em relação ao fabricante, marca, modelo ou referência técnica aceitos;
III – defeitos de fabricação, danos ou falhas de funcionamento;
IV – desconformidade com as dimensões ou demais especificações exigidas;
V – qualquer outra irregularidade que comprometa o atendimento ao objeto contratado.

13.5.2. A rejeição deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, acompanhada da indicação das desconformidades identificadas e das providências necessárias à regularização.

13.5.3. A CONTRATADA deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.5.4. Os produtos apresentados em substituição deverão atender integralmente às especificações contratadas e serão submetidos aos mesmos procedimentos de conferência e avaliação técnica aplicáveis ao fornecimento original.

13.5.5. A substituição não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso ou descumprimento contratual, observadas as circunstâncias do caso e as disposições legais aplicáveis.

13.6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

13.6.1. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação aplicável.

13.6.2. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados ou verificados, conforme aplicável:

I – Nota Fiscal correspondente ao fornecimento;
II – documento de recebimento definitivo dos produtos;
III – manifestação técnica de conformidade, quando exigida;
IV – comprovação do cumprimento das obrigações contratuais necessárias ao pagamento;
V – demais documentos exigíveis pela legislação e pelos procedimentos administrativos da Fundação.

13.6.3. A Nota Fiscal deverá conter informações compatíveis com o Contrato Administrativo, a Ordem de Fornecimento e os produtos efetivamente entregues e aceitos.

13.6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a regular liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção necessária.

13.6.5. O prazo de pagamento ficará condicionado à regularização das pendências que efetivamente impeçam a liquidação, sem prejuízo do pagamento de valores incontroversos, quando legalmente cabível.

13.7. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO

13.7.1. A Administração verificará, quando cabível, a manutenção das condições de regularidade exigíveis da CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.7.2. Constatada irregularidade documental, a CONTRATADA será formalmente comunicada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, observados os procedimentos legalmente cabíveis.

13.7.3. A existência de irregularidade documental não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por objeto regularmente entregue, recebido e liquidado, devendo a Administração avaliar as providências juridicamente admissíveis em cada situação.

13.7.4. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.8.1. O pagamento será efetuado, em regra, em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação fiscal exigível, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à Administração.

13.8.2. Considerando que o objeto será fornecido em parcela única, o pagamento corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue, aceito e regularmente liquidado.

13.8.3. Na hipótese excepcional de recebimento parcial regularmente admitido pela Administração, poderá ser realizado pagamento proporcional à parcela efetivamente recebida e liquidada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.8.4. A identificação de defeitos, incompatibilidades ou outras desconformidades que impeçam o recebimento definitivo dos produtos poderá obstar a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, até a regularização da pendência.

13.9. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.9.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA.

13.9.2. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária, observados os procedimentos financeiros aplicáveis.

13.9.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

13.9.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação de seu enquadramento e observadas as disposições legais aplicáveis.

13.10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.10.1. Não será concedida antecipação de pagamento.

13.10.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações correspondentes, ao recebimento dos produtos e à regular liquidação da despesa, conforme estabelecido neste capítulo.

13.11. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.11.1. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento deverão ser documentados nos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das verificações, manifestações técnicas e decisões adotadas.

13.11.2. A atuação da fiscalização contratual e do Setor de Radiologia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade dos produtos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela garantia contratual.

13.11.3. As disposições deste capítulo deverão ser observadas conjuntamente com o Termo de Referência, o Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação financeira aplicável e o Decreto Municipal nº 13.026/2024, no que couber.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Vanessa Gonçalves Mendes, Responsável Técnica de Radiologia da Fundação Hospital Frei Gabriel**, mediante designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, especialmente quanto à designação, às competências, às responsabilidades e aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual.

14.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto aos prazos, quantitativos, qualidade, especificações técnicas, compatibilidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

14.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.3.1. Constituem atribuições da Fiscal do Contrato, observadas as competências estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal aplicável:

I – acompanhar o cumprimento do prazo de entrega de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;
II – verificar a entrega do quantitativo contratado de **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR)**, com dimensão de **35 x 43 cm (14 x 17 polegadas)**;
III – conferir a correspondência entre os produtos entregues e as características identificadas na proposta aceita, especialmente fabricante, marca, modelo e referência técnica;
IV – verificar se os produtos são novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados, observadas as especificações contratadas;
V – promover o recebimento provisório dos produtos, mediante os registros pertinentes, observadas as disposições do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – acompanhar ou realizar, no âmbito de sua competência técnica, a avaliação da compatibilidade dos cassetes com o equipamento **AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232**, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel;
VII – verificar o resultado dos testes funcionais previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao reconhecimento dos cassetes, à leitura das placas de imagem, à ausência de falhas operacionais e à qualidade das imagens produzidas;
VIII – elaborar ou providenciar manifestação técnica fundamentada sobre a conformidade dos produtos, destinada a subsidiar o recebimento definitivo;
IX – comunicar ao gestor do contrato a identificação de defeitos, incompatibilidades, atrasos ou outras irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto;
X – solicitar à CONTRATADA, no âmbito de suas atribuições, a correção de irregularidades ou a substituição dos produtos rejeitados, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
XI – acompanhar o cumprimento do prazo de **10 (dez) dias corridos** para substituição dos produtos rejeitados, contado da notificação formal;
XII – verificar o atendimento às obrigações de garantia, quando acionadas pela Administração;

XIII – conferir a documentação fiscal apresentada e promover o atesto correspondente, quando cabível, após a verificação do cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento;
XIV – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas e as situações que dependam de decisão superior;
XV – encaminhar ao gestor do contrato as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

14.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.4.1. Considerando a natureza técnica do objeto, a fiscalização deverá assegurar que os procedimentos de recebimento contemplem a verificação da compatibilidade funcional dos cassetes com o equipamento de Radiografia Computadorizada existente na Fundação.

14.4.2. A avaliação técnica deverá considerar, conforme aplicável:

I – o reconhecimento do cassete pelo equipamento;
II – a alimentação e movimentação adequadas no leitor;
III – a leitura da placa de imagem;
IV – a ausência de erros de leitura ou incompatibilidades operacionais;
V – a qualidade e uniformidade da imagem obtida;
VI – a ausência de artefatos relacionados a defeitos ou incompatibilidades do produto;
VII – a correta identificação das imagens no sistema.

14.4.3. O resultado da avaliação deverá ser formalizado em manifestação técnica, contendo conclusão quanto à conformidade ou à identificação de eventuais incompatibilidades.

14.4.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, observadas as disposições do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

14.4.5. A manifestação técnica da fiscalização constituirá elemento de apoio à decisão de recebimento definitivo, não substituindo o ato formal de competência do responsável designado para essa finalidade.

14.5. DA GESTÃO CONTRATUAL

14.5.1. A gestão contratual será exercida por agente formalmente designado pela autoridade competente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 13.026/2024.

14.5.2. Compete ao gestor do contrato, no âmbito de suas atribuições regulamentares:

I – coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;
II – receber e analisar as informações encaminhadas pela fiscalização;
III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos aplicáveis;
IV – adotar ou encaminhar as providências necessárias à regularização de ocorrências que ultrapassem as atribuições da fiscalização;
V – instruir, quando necessário, os procedimentos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, extinção contratual ou outras medidas administrativas;
VI – acompanhar as providências necessárias ao recebimento definitivo, à liquidação da despesa e ao pagamento, respeitadas as competências dos demais agentes envolvidos;
VII – assegurar a adequada organização dos registros e documentos relativos à execução contratual.

14.5.3. A atuação do gestor e da fiscal deverá observar a distribuição de competências definida nos respectivos atos de designação, evitando sobreposição indevida de responsabilidades.

14.6. DA DESIGNAÇÃO FORMAL DOS RESPONSÁVEIS

14.6.1. A designação do gestor e da fiscal do contrato, bem como de seus respectivos substitutos, quando cabível, deverá ser formalizada pela autoridade competente mediante ato próprio, observadas as disposições do **art. 4º do Decreto Municipal nº 13.026/2024**.

14.6.2. O ato de designação deverá identificar os agentes responsáveis e suas atribuições, assegurando a ciência expressa dos designados quanto às competências e responsabilidades assumidas.

14.6.3. A eventual substituição dos agentes designados deverá ser formalizada pela autoridade competente, de modo a preservar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização contratual.

14.7. DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

14.7.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, defeitos, incompatibilidades, rejeição de produtos, solicitações de substituição e descumprimento de obrigações de garantia.

14.7.2. Constatada irregularidade, a fiscal deverá comunicar a ocorrência ao gestor do contrato, indicando os fatos identificados, os documentos pertinentes e as providências necessárias.

14.7.3. Quando a situação ultrapassar sua competência, a fiscalização deverá encaminhá-la tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

14.7.4. A identificação de indícios de infração administrativa deverá ser documentada e encaminhada para avaliação da necessidade de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, observadas as disposições dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

14.7.5. A aplicação de penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e as demais garantias legalmente exigíveis.

14.8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.8.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, compatibilidade, funcionamento e garantia dos produtos fornecidos.

14.8.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8.3. A realização dos procedimentos de fiscalização e recebimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos identificados posteriormente, inclusive durante o prazo de garantia contratual.

14.9. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.9.1. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 13.026/2024, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo.

14.9.2. Os registros de fiscalização, as manifestações técnicas, as notificações e os documentos relativos ao recebimento dos produtos deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a transparência das providências adotadas.

14.9.3. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e tempestiva, com o objetivo de assegurar o recebimento de produtos efetivamente compatíveis com as necessidades do Setor de Radiologia e com as especificações técnicas contratadas.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. O fornecedor ou a CONTRATADA que praticar infração administrativa durante o procedimento de contratação direta ou na execução do Contrato Administrativo ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.2. A apuração e a aplicação das sanções observarão o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.1.3. As infrações relacionadas ao fornecimento dos cassetes para Radiografia Computadorizada (CR) serão avaliadas conforme as obrigações efetivamente assumidas, especialmente quanto ao prazo de entrega, às especificações técnicas, à compatibilidade funcional com o equipamento instalado, à substituição de produtos rejeitados e às obrigações de garantia.

15.2 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2.2. Poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal aplicável:

I – atraso injustificado na entrega dos produtos;
II – entrega de quantitativo inferior ao contratado;
III – fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com as especificações exigidas;
IV – fornecimento de cassetes incompatíveis com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, quando a incompatibilidade for imputável ao produto fornecido;
V – não substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido;
VI – descumprimento injustificado das obrigações de garantia;
VII – recusa injustificada em cumprir determinações regulares da fiscalização;
VIII – descumprimento de outras obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

15.2.3. A constatação de irregularidade não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser apuradas a conduta, a responsabilidade do fornecedor, a existência de justificativa e a correspondente tipificação legal.

15.3 – DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES

15.3.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, poderão ser aplicadas:

I – advertência;
II – multa moratória ou compensatória;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2. A advertência será aplicada à hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 5º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.3.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os parâmetros do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e o prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observados o art. 9º e a competência prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº 12.985/2024, além da análise jurídica prévia exigida pela legislação.

15.4 – DAS MULTAS COMPENSATÓRIAS

15.4.1. As multas compensatórias observarão os percentuais, as hipóteses e as bases de cálculo estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024:

I – de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor contratado, nas hipóteses

de não entrega da documentação exigida para o procedimento ou de não manutenção da proposta, ressalvada justificativa legalmente aceita;
II – **10% (dez por cento)** do valor contratado, na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual, quando essa obrigação for legalmente exigível;
III – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestação de declaração falsa durante a contratação ou execução contratual;
b) fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso, diminuam seu valor ou que esteja fora das especificações contratadas;
g) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) inexecução total do objeto contratado.

15.4.2. Nas infrações praticadas antes da celebração contratual, a base de cálculo observará o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, considerando o valor estimado da contratação, conforme a regulamentação aplicável.

15.4.3. A multa prevista no inciso II do item 15.4.1 somente será aplicável quando houver obrigação de prestação ou reforço de garantia contratual validamente estabelecida.

15.4.4. A aplicação das multas compensatórias dependerá da caracterização da infração, da identificação da base de cálculo correspondente e de decisão administrativa motivada, após procedimento regular de responsabilização.

15.5 – DA MULTA MORATÓRIA
15.5.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor da parcela do objeto não entregue no prazo, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.

15.5.2. A contagem do atraso terá início no primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo contratual de entrega, considerado o limite de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, ressalvadas alterações regulares do prazo ou justificativas acolhidas pela Administração.

15.5.3. A multa moratória será calculada até a efetiva regularização da obrigação, observado o limite estabelecido no item 15.5.1.

15.5.4. O atingimento do limite da multa moratória não impedirá a Administração de avaliar a caracterização de inexecução parcial ou total do contrato.

15.5.5. Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 12.985/2024, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato e fundamento.

15.5.6. A aplicação da multa moratória dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
15.6.1. A apuração das infrações administrativas observará o Capítulo III do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e os arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.2. Constatados indícios de infração, o agente público responsável pela contratação ou pela gestão contratual notificará o fornecedor para apresentar justificativa e providências para correção da irregularidade no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.6.3. Não sendo acolhida a justificativa, será elaborado parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, com identificação do fornecedor, descrição da infração e indicação da sanção correspondente, para encaminhamento ao Ordenador de Despesas, conforme o art. 14 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.6.4. O Ordenador de Despesas realizará o juízo de admissibilidade e, quando cabível, determinará a instauração do processo administrativo punitivo, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.6.5. Instaurado o processo administrativo punitivo, o fornecedor será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.6. A condução do procedimento observará as regras de designação e composição da comissão processante ou do servidor responsável, conforme a natureza da sanção, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.6.7. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, proferida pela autoridade competente e precedida da observância das garantias processuais aplicáveis.

15.7 – DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

15.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

15.7.2. A dosimetria observará as circunstâncias e os parâmetros estabelecidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 12.985/2024, mediante fundamentação específica.

15.7.3. Poderão ser consideradas as repercussões do descumprimento sobre a continuidade dos serviços de Radiologia, a qualidade dos exames e a segurança assistencial, desde que demonstradas nos autos.

15.8 – DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES E DA REPARAÇÃO DE DANOS

15.8.1. A cumulação de sanções observará o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 4º e 11 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.8.2. A prática de mais de uma infração na mesma contratação observará a disciplina do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.985/2024, inclusive quanto à consideração de infrações absorvidas como circunstância agravante e à possibilidade de aplicação cumulativa de multa compensatória, quando cabível.

15.8.3. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.4. O descumprimento contratual poderá ensejar a extinção do contrato, quando cabível, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 – DA COBRANÇA DAS MULTAS

15.9.1. Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser:

I – retidos dos pagamentos devidos, quando legalmente cabível;
II – descontados de garantia contratual eventualmente prestada;
III – recolhidos por Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
IV – cobrados judicialmente, quando necessário.

15.9.2. A cobrança observará o art. 7º do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as demais disposições legais aplicáveis, assegurada a regular constituição do crédito e vedada cobrança em duplicidade.

15.10 – DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

15.10.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observados o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.10.2. O registro deverá identificar a penalidade aplicada, seu fundamento legal, a abrangência e o período de vigência, quando aplicável.

15.11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.11.1. As disposições deste capítulo deverão ser reproduzidas de forma uniforme no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, especialmente quanto às infrações, aos percentuais das multas, às bases de cálculo, aos limites e aos procedimentos de responsabilização.

15.11.2. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, sendo indispensável a apuração regular da infração e a observância dos direitos e garantias legalmente assegurados ao fornecedor ou à CONTRATADA.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações e esclarecimentos relativos a este Aviso de Contratação Direta poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação da Fundação Hospital Frei Gabriel, nos dias úteis, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, pelo e-mail **licitacao@frutal.mg.gov.br** ou pelo telefone **(34) 9823-7490**.

16.1.1. As solicitações de esclarecimentos deverão identificar o procedimento a que se referem, preferencialmente mediante indicação do **Processo Administrativo nº 0278/2026** e da **Dispensa Eletrônica nº 013/2026**, acompanhadas das informações necessárias à análise da questão apresentada.

16.1.2. Os esclarecimentos que possam influenciar a formulação das propostas ou a participação dos interessados deverão receber a publicidade adequada, de modo a assegurar a igualdade de acesso às informações pertinentes ao procedimento.

16.2. O acompanhamento de todas as fases deste procedimento será realizado por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, sem prejuízo das publicações realizadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos demais meios oficiais, quando exigidos pela legislação.

16.2.1. Compete aos fornecedores interessados acompanhar as informações, comunicações, convocações e demais atos disponibilizados na plataforma eletrônica durante o procedimento.

16.2.2. A Administração poderá utilizar os meios oficiais de comunicação previstos neste Aviso para solicitar esclarecimentos, realizar diligências e encaminhar comunicações relacionadas ao procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.2.3. Eventuais alterações deste Aviso ou de seus anexos deverão ser divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, com observância dos prazos e das providências necessárias à preservação da competitividade e da igualdade de condições entre os interessados.

16.2.4. A divulgação do presente Aviso de Contratação Direta observará o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais pelos interessados, sem prejuízo das demais exigências de publicidade aplicáveis ao procedimento.

16.2.5. A íntegra do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos deverá permanecer disponível aos interessados durante o período de apresentação das propostas, assegurando-se o acesso às informações necessárias à formulação das ofertas.

16.2.6. Concluído o procedimento, os atos de autorização da contratação e de formalização contratual receberão a publicidade legalmente exigida, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.7. O contrato decorrente da presente Dispensa Eletrônica deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei

Federal nº 14.133/2021.

16.2.8. A Administração observará, ainda, as exigências de transparência e publicidade aplicáveis à Fundação Hospital Frei Gabriel, inclusive quanto à disponibilização dos atos pertinentes no Portal da Transparência, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação.

16.3. Em observância à legislação tributária vigente, especialmente à **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, com suas alterações posteriores, à **Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, bem como à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 1.130 da Repercussão Geral**, a Fundação Hospital Frei Gabriel efetuará, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA.

16.3.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições tributárias aplicáveis à emissão da Nota Fiscal, inclusive quanto à indicação dos valores sujeitos à retenção, quando exigível, responsabilizando-se pela correção das informações prestadas.

16.3.2. As retenções tributárias serão efetuadas conforme o enquadramento fiscal da CONTRATADA, a natureza da operação e a legislação vigente na data do pagamento.

16.3.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente para fins de aplicação do tratamento tributário legalmente previsto, quando cabível.

16.4. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Aviso de Contratação Direta serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, dos **Decretos Municipais nº 12.985/2024 e nº 13.026/2024** e das demais normas aplicáveis à matéria.

16.4.1. As decisões administrativas deverão ser devidamente fundamentadas e registradas nos autos do processo, especialmente quando envolverem diligências, julgamento de propostas, habilitação, aceitação técnica dos produtos ou outras providências capazes de influenciar o resultado da contratação.

16.4.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à adequada instrução do procedimento, respeitados os limites legais e vedada a utilização desse instrumento para permitir alterações substanciais indevidas nas propostas ou afastar exigências essenciais da contratação.

16.4.3. A identificação, neste Aviso ou no Termo de Referência, da marca e do modelo do equipamento de Radiografia Computadorizada instalado na Fundação possui finalidade exclusivamente técnica, destinada à definição dos requisitos de compatibilidade necessários à utilização dos produtos.

16.4.4. Será admitido o fornecimento de cassetes de fabricantes distintos daquele do equipamento existente, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas e tenham sua compatibilidade técnica e funcional comprovada na forma prevista neste Aviso e no Termo de Referência.

16.4.5. A participação no procedimento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados pela legislação aplicável.

16.4.6. A seleção da proposta mais vantajosa não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, permanecendo a formalização do ajuste condicionada à autorização da autoridade competente e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos exigíveis.

16.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

16.5.1. Os anexos constituem parte integrante deste Aviso, devendo suas disposições ser observadas conjuntamente durante a apresentação das propostas, a seleção do fornecedor e a execução contratual.

16.5.2. Os documentos integrantes da contratação deverão manter coerência quanto à descrição do objeto, aos quantitativos, às especificações técnicas, aos prazos, às condições de recebimento, à garantia, ao pagamento e às sanções administrativas.

16.5.3. Em caso de identificação de divergências, omissões ou inconsistências entre o presente Aviso e seus anexos, a Administração deverá promover a análise e o esclarecimento necessários, mediante manifestação fundamentada, preservando a vinculação às condições divulgadas, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

16.5.4. Eventuais alterações das especificações técnicas, condições de participação, critérios de julgamento, obrigações contratuais ou demais disposições que possam influenciar a formulação das propostas deverão ser formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, com readequação dos prazos quando necessária à preservação da competitividade.

16.5.5. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de interpretação que resulte em alteração indevida das condições essenciais originalmente estabelecidas.

Frutal-MG, 15 de outubro de 2026.

Elias André da Silva
Agente de Contratação